

C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020/2025

Data de abertura: 17/12/2025

Unidade Administrativa: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Interessado: Secretaria de Administração do Legislativo

VOLUME: 01

Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: DFD – Documento de Formalização de Demanda (FAZ)

Senhor Presidente

Vem o(a) Secretário(a) Municipal de Administração do Poder Legislativo Municipal encaminhar a Vossa Excelência o DFD – Documento de Formulação de Demanda – informando da necessidade **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**, consoante especificações quantitativos, estimativa de preço e outras informações previstas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, os quais seguem em anexos ao presente, na forma do que preconiza a legislação regente sobretudo a Resolução nº 028/2020, lavra do TCE e a Lei nº 14.133/2021.

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de dezembro de 2025



Ana Celia Batista Melo
Requisitante

ETP – Estudo Técnico Preliminar

1 – Fundamentação: inciso I do art 72 da Lei nº 14.133/2021.

2 – Necessidade da Contratação: esta Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN..

Estes equipamentos e material permanente é destinado ao melhoramento dos trabalhos da sede do legislativo.

3 - Finalidade: A contratação da despesa se reveste de interesse público por atender uma das inúmeras necessidades para o bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

4 – Previsão no PCA: órgão municipal que não dispõe ainda do Plano de Contratações Anual.

5 – Especificação, quantitativos e estimativa do valor da contratação.

5.1 – Pesquisa Mercadológica Valores médios conforme Mapa de cotação

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15525 - Notebook core i5 com hd 500 GB Notebook core i5 com hd 500 GB	Un	2	4.563,33333	9.126,67
2	15526 - Tablets 10 pl ful hd 64gb Tablets 10 pl ful hd 64gb	Un	2	2.156,33333	4.312,67
3	9 - IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA	UNID	2	2.249,66667	4.499,33
4	6 - TECLADOS PADRÃO PC - USB	UNID	2	102,66667	205,33
5	7 - MOUSE ÓPTICO PC - USB	UNID	5	86,00	430,00
6	15553 - Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74 Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74	Un	1	2.716,33333	2.716,33
7	15554 - Cadeiras fixa para mesa de reunião Cadeiras fixa para mesa de reunião	Un	10	346,00	3.460,00
8	15555 - Armário 2 portas em madeira mdp ou mdf Armário 2 portas em madeira mdp ou mdf	Un	2	1.083,00	2.166,00
9	15556 - Cadeira giratória secretaria tipo executiva com braço encosto em tela. Cadeira giratória secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.	Un	10	526,33333	5.263,33
Total Geral					32.179,66

5.3 – Justificativa para a estimativa dos quantitativos: os quantitativos estimados tem como fundamento o consumo de exercícios anteriores por este órgão, os quais poderão ser aferidos por meio dos processos de despesas com essas aquisições.



5.4 – Estimativa do valor da contratação: a estimativa de custo para a contratação dessa despesa foi elaborada na forma prevista no art 23 desse estatuto de regência, consoante segue em anexo a documentação que lhe dar suporte.

6 - Da justificativa para o parcelamento: por se tratar de aquisição de diversos produtos independentes entre si é possível o parcelamento na aquisição dos produtos, ou seja, a contratação pode se dar com mais de um fornecedor. Outrossim, uma vez contratado, o seu fornecimento ocorrerá de maneira parcelada e de conformidade com as requisições do órgão.

7 – Posicionamento: Tomando-se por base a necessidade inadiável da aquisição dos produtos em referência, os quais, terão como finalidade atender ao bom e regular funcionamento das atividades do Poder legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2026, e, sendo o caso de aquisição de diminuto valor econômico, é, recomendável que a aquisição se proceda por dispensa de licitação.

8 – Conclusão: a Câmara Municipal tem como atividades típicas legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, bem assim, exerce atividade atípica, quando, por exemplo, administra as suas atividades funcionais.

Nesta senda, é indispensável a aquisição de equipamentos para atender necessidade do Poder Legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2025.

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de dezembro de 2025.

Karla Maria Filgueira Dantas Freitas
Karla Maria Filgueira Dantas
Responsável pelo TR



Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 24.516.924/0001-03 Fone: 84999104874 cmrfdes@gmail.com

https://www.rodolfofernandes.rn.leg.br/

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital

1466-5992-819

Página

1 / 2

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa: 1017

Emissão: 22/12/2025

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação				
1	2,00000	Unidade	15525 - Notebook core i5 com hd 500 GB				
			Notebook core i5 com hd 500 GB				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		4.500,00000	9.000,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		4.590,00000	9.180,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		4.600,00000	9.200,00	
					Valor médio (R\$):	9.126,67	
					Valor mediano (R\$):	9.180,00	
2	2,00000	Unidade	15526 - Tablets 10 pl ful hd 64gb				
			Tablets 10 pl ful hd 64gb				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		1.999,00000	3.998,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		2.200,00000	4.400,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		2.270,00000	4.540,00	
					Valor médio (R\$):	4.312,67	
					Valor mediano (R\$):	4.400,00	
3	2,00000	UNIDADE	9 - IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		1.999,00000	3.998,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		2.350,00000	4.700,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		2.400,00000	4.800,00	
					Valor médio (R\$):	4.499,33	
					Valor mediano (R\$):	4.700,00	
4	2,00000	UNIDADE	6 - TECLADOS PADRÃO PC - USB				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		89,00000	178,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		99,00000	198,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		120,00000	240,00	
					Valor médio (R\$):	205,33	
					Valor mediano (R\$):	198,00	
5	5,00000	UNIDADE	7 - MOUSE ÓPTICO PC - USB				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		69,00000	345,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		89,00000	445,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		100,00000	500,00	
					Valor médio (R\$):	430,00	
					Valor mediano (R\$):	445,00	
6	1,00000	Unidade	15553 - Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74				
			Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		2.599,00000	2.599,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		2.750,00000	2.750,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		2.800,00000	2.800,00	
					Valor médio (R\$):	2.716,33	
					Valor mediano (R\$):	2.750,00	
7	10,00000	Unidade	15554 - Cadeiras fixa para mesa de reunião				
			Cadeiras fixa para mesa de reunião				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		299,00000	2.990,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		359,00000	3.590,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		380,00000	3.800,00	
					Valor médio (R\$):	3.460,00	
					Valor mediano (R\$):	3.590,00	
8	2,00000	Unidade	15555 - Armário 2 portas em madeira mdp ou mdg				
			Armário 2 portas em madeira mdp ou mdg				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		999,00000	1.998,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		1.100,00000	2.200,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		1.150,00000	2.300,00	
					Valor médio (R\$):	2.166,00	
					Valor mediano (R\$):	2.200,00	
9	10,00000	Unidade	15556 - Cadeira giratória secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.				
			Cadeira giratória secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	22/12/2025		499,00000	4.990,00	
	2	116 - D F DE S SILVA	19/12/2025		530,00000	5.300,00	
	3	457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	18/12/2025		550,00000	5.500,00	
					Valor médio (R\$):	5.263,33	
					Valor mediano (R\$):	5.300,00	

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	30.096,00
116 - D F DE S SILVA	32.763,00
457 - PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	33.680,00
Valor total médio (R\$):	32.179,67

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
280 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	1,2,3,4,5,6,7,8,9	30.096,00
Total geral (R\$):		30.096,00



Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 24.516.924/0001-03 Fone: 84999104874

cmrfdes@gmail.com

<https://www.rodolfofernandes.rn.leg.br/>

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital

1466-5992-819

Página

2 / 2

Mapa de preços da pesquisa

Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	30.096,00	32.179,67
Total geral (R\$):	30.096,00	32.179,67





CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>



Solicitação de cotação de preço

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>

Para: lojabazaralternativo@gmail.com

17 de dezembro de 2025 às 10:33

Bom dia

Venho por meio deste solicitar que responda a uma pesquisa mercadológica de cotação de preço de Material permanente em anexo.

Por favor responder em papel timbrado de empresa.

Atenciosamente;

Karla Maria Filgueira Dantas
Responsável pela Pesquisa



Pesquisa Mecadologica - Material Permanente.pdf
424K

Bazar Alternativo Oficial <lojabazaralternativo@gmail.com>

Para: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>

17 de dezembro de 2025 às 15:59

Segue abaixo a proposta conforme solicitado

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA RODOLFO - BAZAR.pdf
208K



D. F. DE S. SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66
Rua da Independência, N° 1162-A - Centro
Pau dos Ferros – RN / Fone: (84) 3351-5583

PROPOSTA DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES - RN

PROPONENTE: D F de S. Silva – CNPJ: 04.599.190/0001-66

Descrição do Objeto:

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Notebook core i5 com hd 500g	Und	02	R\$ 4.590,00	R\$ 9.180,00
2	Tablets 10 pl ful hd 64g	Und	02	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
3	Impressora Epson tanque de tinta	Und	02	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
4	Teclado com fio	Und	02	R\$ 99,00	R\$ 198,00
5	Mouse com fio	Und	05	R\$ 89,00	R\$ 445,00
6	Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74	Und	01	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
7	Cadeiras fixa para mesa de reunião	Und	10	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
8	Armario 2 portas em madeira mdp ou mdf	Und	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
9	Cadeira giratoria secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.	Und	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
Total :				32.763,00	

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,



Pau dos Ferros/RN, 17 de DEZEMBRO de 2025

D F DE S

SILVA:04599190

000166

Assinado de forma digital
por D F DE S

SILVA:04599190000166

Dados: 2025.12.17

15:57:50 -03'00'

D. F. de S. Silva

CNPJ: 04.599.190/0001-66

10 de Junho de 2025





CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>



Solicitação de cotação de preço

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>
Para: fanunespedidospm@hotmail.com

17 de dezembro de 2025 às 10:33

Bom dia

Venho por meio deste solicitar que responda a uma pesquisa mercadológica de cotação de preço de Material permanente em anexo.

Por favor responder em papel timbrado de empresa.

Atenciosamente;

Karla Maria Filgueira Dantas
Responsável pela Pesquisa

 **Pesquisa Mecadologica - Material Permanente.pdf**
424K

Pedido Prefeitura F A Nunes Gondim <fanunespedidospm@hotmail.com>
Para: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>

17 de dezembro de 2025 às 15:05

boa tarde, segue em anexo

De: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 10:33
Para: fanunespedidospm@hotmail.com <fanunespedidospm@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de cotação de preço

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CM Rodolfo Fernandes.pdf**
655K



Pesquisa de Preço

PRONTO
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI

Nome Fantasia: PRONTO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 17.737.876/0001-18

Inscrição Estadual: 202837190

Endereço: Avenida Monsenhor Walfredo Gurgel, 174, Centro

CEP: 59800-000

Cidade: Martins

Estado: Rio Grande do Norte

Telefone: (84) 2165 1000

E-mail: fanunespedidospm@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES - RN

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Notebook core i5 com hd 500g	Unidade	2	R\$ 4.600,00	R\$ 9.200,00
2	Tablets 10 pl ful hd 64g	Unidade	2	R\$ 2.270,00	R\$ 4.540,00
3	Impressora Epson tanque de tinta	Unidade	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
4	Teclado com fio	Unidade	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
5	Mouse com fio	Unidade	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
6	Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74	Unidade	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
7	Cadeiras fixa para mesa de reunião	Unidade	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
8	Armario 2 portas em madeira mdp ou mdf	Unidade	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
9	Cadeira giratoria secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.	Unidade	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00

Valor total da proposta R\$ 33.680,00

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Martins/RN, 17 de dezembro de 2025

FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM
JUNIOR:04862259413

Assinado de forma digital
por FERNANDO ANTONIO
NUNES GONDIM
JUNIOR:04862259413



CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>



Solicitação de cotação de preço

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>
Para: "Grupo J. Chaves" <Grupojchaves@hotmail.com>

17 de dezembro de 2025 às 10:34

Bom dia

Venho por meio deste solicitar que responda a uma pesquisa mercadológica de cotação de preço de Material permanente em anexo.

Por favor responder em papel timbrado de empresa.

Atenciosamente;

Karla Maria Filgueira Dantas
Responsável pela Pesquisa

 **Pesquisa Mecadologica - Material Permanente.pdf**
424K

Grupo J. Chaves <grupojchaves@hotmail.com>
Para: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>

22 de dezembro de 2025 às 08:27



De: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 10:34

Para: Grupo J. Chaves <Grupojchaves@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de cotação de preço

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **PORPOSTA - CAMARA RODOLFO.pdf**
215K

PROPOSTA DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES - RN

PROPONENTE: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP

CNPJ: 11.106.245/0001-14

Descrição do Objeto:

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Notebook core i5 com hd 500g	Und	02	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
2	Tablets 10 pl ful hd 64g	Und	02	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
3	Impressora Epson tanque de tinta	Und	02	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
4	Teclado com fio	Und	02	R\$ 89,00	R\$ 178,00
5	Mouse com fio	Und	05	R\$ 69,00	R\$ 345,00
6	Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74	Und	01	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00
7	Cadeiras fixa para mesa de reunião	Und	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
8	Armario 2 portas em madeira mdp ou mdf	Und	02	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
9	Cadeira giratoria secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.	Und	10	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
Total :					30.096,00

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 22 de Dezembro de 2025.

ABRAHÃO
MELO MOREIRA
PALHANO:0723
2164440

Assinado de forma
digital por ABRAHÃO
MELO MOREIRA
PALHANO:07232164
440

PROPRIETARIO

ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO
CPF: 072.321.644-40 / RG: 2.088.667 - SSP/RN
Pau dos Ferros - RN, 22/12/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

Seguem as informações básicas referentes ao termo de referência para fazer face ao processo de contratação direta por dispensa de licitação, consoante sejam:

1 – Objeto e estimativa do valor da contratação: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN..

1.1 Pesquisa Mercadológica

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	15525 - Notebook core i5 com hd 500 GB Notebook core i5 com hd 500 GB	Un	2	4.563,33333	9.126,67
2	15526 - Tablets 10 pl ful hd 64gb Tablets 10 pl ful hd 64gb	Un	2	2.156,33333	4.312,67
3	9 - IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA	UNID	2	2.249,66667	4.499,33
4	6 - TECLADOS PADRÃO PC - USB	UNID	2	102,66667	205,33
5	7 - MOUSE ÓPTICO PC - USB	UNID	5	86,00	430,00
6	15553 - Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74 Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74	Un	1	2.716,33333	2.716,33
7	15554 - Cadeiras fixa para mesa de reunião Cadeiras fixa para mesa de reunião	Un	10	346,00	3.460,00
8	15555 - Armário 2 portas em madeira mdp ou mdf Armário 2 portas em madeira mdp ou mdf	Un	2	1.083,00	2.166,00
9	15556 - Cadeira giratória secretaria tipo executiva com braço encosto em tela. Cadeira giratória secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.	Un	10	526,33333	5.263,33
Total Geral					32.179,66

1.3 – Natureza; prazo e possibilidade de prorrogação: trata-se de fornecimento de produtos de maneira parcelada e continua, por prazo determinado e sem possibilidade de prorrogação.

2 – Fundamentação: a contratação em voga tem como fundamentação legal o inciso II do art 75 da lei nº 14.133/2021.

3 – Proposição de solução: proporcionar a plenitude das atividades do Poder Legislativo no que se refere a aquisição de equipamentos e material permanente para esta casa legislativa.

4 – Dos requisitos da contratação: não será permitido a subcontratação do objeto, bem assim, não há necessidade da contratação de garantias e nem da realização de vistoria.

5 – Da Execução do objeto: a execução do objeto terá início tão logo assinado o contrato, o qual será executado na forma de fornecimento parcelado conforme requisitado pela Contratante, e, pór sua natureza, prescinde de procedimentos de transição e finalização do contrato.

6 – Da gestão do contrato: a avença será executada na forma das cláusulas contratuais, com observância dos primados da lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes por sua inexecução parcial ou total do contrato e por outras eivas porventura suscitadas.

7 – Da fiscalização e do Gestor do Contrato: o contrato será fiscalizado pelo Agente Público designado para a função.

A Gestão do Contrato, a qual será exercida pelo ordenador de despesas, terá como pressuposto a atualização, o acompanhamento e gerenciamento do contrato, no que se refere a sua execução, pautada na emissão da ordem de serviço, no registro de ocorrências, na elaborando de relatórios com vistas à verificação da necessidade de suas adequações aos fins do atendimento da finalidade da administração.

8 – Critérios de medição e pagamento: pela natureza dos serviços prestados resta dispensada a aferição por medição, e, quanto ao pagamento dar-se-á por transferência em conta bancária do prestador de serviços conforme informado no contrato.

9 – Da forma e critérios de seleção do prestador dos serviços: no caso em apreço o potencial contratado será selecionado por contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art 75 da lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

10 – Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

– **Pessoa Jurídica:** 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 – Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 – Alvará de Licença de Funcionamento; 8 – Comprovante de Inscrição Estadual; 9 – Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante.

11 – adequação orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernnades

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

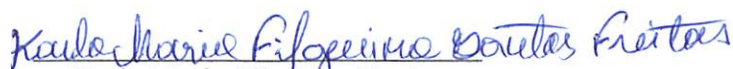
2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

403 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12 - O anexo da Minuta do Aviso de Dispensa é parte integrante do Termo de Referência

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de dezembro de 2025


Karla Maria Filgueira Dantas
Responsável pelo TR



Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 24.516.924/0001-03 Fone: 84999104874

cmrdes@gmail.com

<https://www.rodolfofernandes.m.leg.br/>

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital

2603-5557-531

Página

1/1

ASS

018

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 20/2025

Emissão: 22/12/2025

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Poder Legislativo

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Centro de custo: 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Descrição: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Observação: Estes equipamentos e material permanente é destinado ao melhoramento dos trabalhos da sede do legislativo.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
403 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449052 - Equipamentos e	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2,00000	Unidade	15525 - Notebook core i5 com hd 500 GB	0,00000	0,00
			Notebook core i5 com hd 500 GB		
2	2,00000	Unidade	15526 - Tablets 10 pl ful hd 64gb	0,00000	0,00
			Tablets 10 pl ful hd 64gb		
3	2,00000	UNIDADE	9 - IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA	0,00000	0,00
4	2,00000	UNIDADE	6 - TECLADOS PADRÃO PC - USB	0,00000	0,00
5	5,00000	UNIDADE	7 - MOUSE ÓPTICO PC - USB	0,00000	0,00
6	1,00000	Unidade	15553 - Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74	0,00000	0,00
			Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74		
7	10,00000	Unidade	15554 - Cadeiras fixa para mesa de reunião	0,00000	0,00
			Cadeiras fixa para mesa de reunião		
8	2,00000	Unidade	15555 - Armário 2 portas em madeira mdp ou mdf	0,00000	0,00
			Armário 2 portas em madeira mdp ou mdf		
9	10,00000	Unidade	15556 - Cadeira giratória secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.	0,00000	0,00
			Cadeira giratória secretaria tipo executiva com braço encosto em tela.		
Total geral (R\$)					0,00

Ana Celia Batista Melo

Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELO ATESTO

Processo Administrativo nº 020/2025
Minuta do Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 32.179,66 (trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

Menor Orçamento Apresentado Por: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO - CNPJ: 11.106.245/0001-14, com o valor total de R\$ 30.096,00

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrnf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, XX de XXXXX de XXXX

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

Despacho Legislativo

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

R E S O L V E

Determinar ao setor requisitante desta Augusta Casa Legislativa que encaminhe o processo ao setor contábil para que este se manifeste acerca da existência da previsão da despesa e da disponibilidade de saldo orçamentário, específico e suficiente para acudir a despesa objeto do presente TR – Termo de Referência.

**R E G I S T R E - S E
P U B L I Q U E - S E
E C U M P R A - S E**

Rodolfo Fernandes/RN, em 23 de dezembro de 2025



Francisco Miliano Barbosa Freitas
Presidente

Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor de Contabilidade

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Prezado Senhor

Ao setor de contabilidade para que adote as providências devidas quanto ao dever de informar nos autos a existência ou não da previsão orçamentária da despesa e a devida disponibilidade de saldo orçamentário suficiente para acudi-la na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 23 de dezembro de 2025



Ana Celia Batista Melo
Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Da: Contadoria Geral da Câmara Municipal

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Para: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Senhora Secretária

Em atenção a solicitação de providência encaminhado por Vossa Senhoria comunico-lhe da existência de previsão orçamentária da despesa, bem assim, da existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

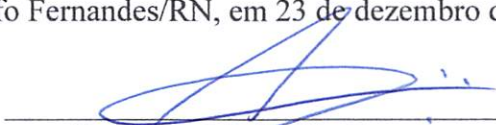
403 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais)

E para que não suscitem dúvidas firmo a presente sendo esta a mais lúdima expressão da verdade.

Rodolfo Fernandes/RN, em 23 de dezembro de 2025



Francisco Marinaldo Duarte
Contador CRC/RN: 006685/O-4

Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor Jurídico

Assessor Jurídico: ANDRÉ VIANA DA COSTA

Prezado Senhor

Seguem para análise de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**;

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a Assessoria Jurídica desta Casa a se manifestar nos autos processuais opinando e promovendo as suas recomendações de estilo na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 23 de dezembro de 2025



Ana Celia Batista Melo
Secretaria de Administração do Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

INTERESSADO.....: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO.....: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.;

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Financeiro. Contratação Direta. Dispensa de Licitação.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, dispondo acerca da **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN..**

O parecer em referência tem como desiderato o controle de legalidade quanto aos atos já praticados neste processo e a análise jurídica dos instrumentos que o compõe e que servirão de supedâneo para os atos futuros.

A priori é mister frisar que os procedimentos licitatórios, neles inclusos, as contratações diretas, seja no viés da inexigibilidade ou da licitação dispensável, tem como supedâneo o inciso XXI do art 37 da Carta Republicana de 1988. Legislação infra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo em relevo foi regulamentado, primeiro, através da Lei nº 8.666/93, a qual foi revogada dia 30 do mês e ano próximo pretérito, e, doravante, por meio da lei nº



14.133/2021. O procedimento na espécie deve observar os preceitos do **Art 72 e incisos, inc II do art 75 e art 92 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/21**. Legislação infra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Aferindo o processo de despesa é possível visualizar que estão insertos nos autos os seguintes documentos: 1 - DFD – Documento de Formalização de Demandas; 2 – EPT – Estudo Técnico Preliminar; 3 – TR - Termo de Referência; 4 – Estimativa de despesas/declaração de saldo orçamentário; e, 5 – Minuta do Aviso de Dispensa.





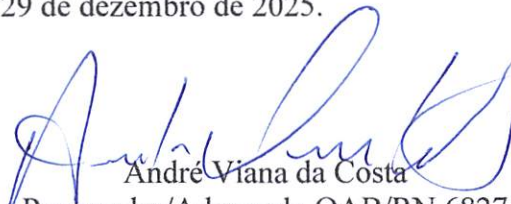
A documentação supra decorre de exigência prevista no art 72 e § 3º do art 75 da Lei de regência, sendo possível destacar a presença nos autos da previsão orçamentária da despesa e o indicativo da existência de saldo específico e suficiente à sua realização.

A exemplo do indicativo orçamentário da despesa está inserto nos autos o Aviso de Dispensa, o qual, atende aos preceitos da lei em todos os seus termos.

Face ao exposto, esta Procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus os anexos: ETP e TR no portal da transparência: da câmara Municipal de Rodolfo Fernandes.

Salvo melhor juízo é o que tinha para manifestar.

Rodolfo Fernandes/RN, em 29 de dezembro de 2025.


André Viana da Costa
Procurador/Advogado OAB/RN 6827

Da: Assessoria Jurídica do Legislativa

Advogado: André Viana da Costa

Para: Setor de Licitações

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

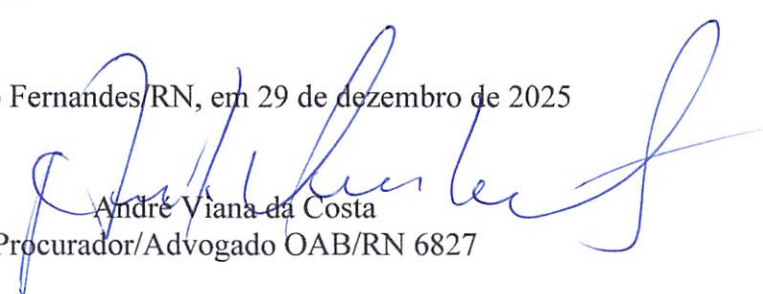
Prezado Senhor

Seguem para análise e acompanhamento por parte de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a este Agente de Contratação a cumprir o seu mister na condução do processo de dispensa de licitação para a escolha da proposta apta a gerar o contrato mais vantajoso para a administração na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 29 de dezembro de 2025



André Viana da Costa
Procurador/Advogado OAB/RN 6827

Processo Administrativo nº 020/2025

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

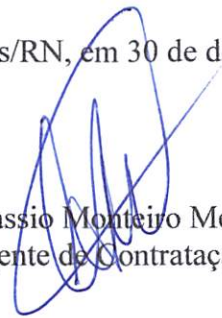
Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 32.179,66 (trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

Menor Orçamento Apresentado Por: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO - CNPJ: 11.106.245/0001-14, com o valor total de R\$ 30.096,00

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, em 30 de dezembro de 2025



Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 32.179,66 (trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

Menor Orçamento Apresentado Por: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO - CNPJ: 11.106.245/0001-14, com o valor total de R\$ 30.096,00

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, em 30 de dezembro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 08522744

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 31/12/2025.
EDIÇÃO 2313. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

CONVOCAÇÃO

REFERENTE À DISPENSA N.º 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN..

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 – Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 – Alvará de Licença de Funcionamento; 8 – Comprovante de Inscrição Estadual; 9 – Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

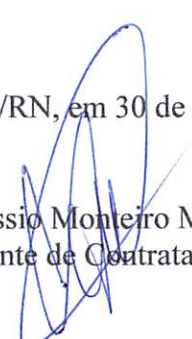
Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, em 30 de dezembro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação





CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN..

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, em 30 de dezembro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros

Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas

Código Identificador: 31183664

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 31/12/2025. EDIÇÃO 2313. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



- 1 - Juntar aos autos a publicação do Aviso de dispensa na forma publicada no Diário Oficial-Fecam.
- 2 – Juntar ao autos o Decreto Legislativo que regulamenta a contratação direta;
- 3 - o ato de nomeação do Agente de Contratação; e,
- 4 - o ato de designação dos demais agentes públicos.

**Convocação para apresentar documentos**

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>
Para: "Grupo J. Chaves" <grupojchaves@hotmail.com>

31 de dezembro de 2025 às 16:16

Boa tarde

Segue em anexo a convocação para apresentação dos documentos referente a dispensa de Nº 020/2025

 **Publicação - Convocação.pdf**
125K

Grupo J. Chaves <grupojchaves@hotmail.com>
Para: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>

2 de janeiro de 2026 às 15:07



De: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmrf@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 31 de dezembro de 2025 16:16
Para: Grupo J. Chaves <grupojchaves@hotmail.com>
Assunto: Convocação para apresentar documentos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **proposta e documentos de habilitação.pdf**
5098K



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) RODOLFO FERNANDES		UF RN	NACIONALIDADE BRASILEIRO
ESTADO CIVIL Solteiro(a)			
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) AROLD PALHANO MOREIRA		(mãe) MARIA DE FATIMA MELO MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10-03-1988	IDENTIDADE número 002.088.667	Orgão emissor ITEP	UF RN
CPF (número) 072.321.644-40			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA FRANCISCO REGIS			NÚMERO 63
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59830-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO RODOLFO FERNANDES			UF RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DA INDEPENDÊNCIA			NÚMERO 736
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PAU DOS FERROS		UF RN	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4789-0/07 Atividades secundárias 4754-7/01 4773-3/00 4751-2/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio varejista de equipamentos para escritório Comércio varejista de móveis Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05-08-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO			
DATA DA ASSINATURA 03-08-2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2009 SOB Nº: 24101103824
Protocolo: 09/038642-6, DE 06/08/2009

ABRAHAO MELO MOREIRA
PALHANO

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL



UNIDADE DESSCENTRALIZADA

PAU DOS FERROS-RN



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410110382-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial for a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) AROLDO PALHANO MOREIRA		(mãe) MARIA DE FATIMA MELO MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10-03-1988	IDENTIDADE número 002.088.667	Órgão emissor ITEP	UF RN
CPF (número) 072.321.644-40			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LUGARADURO - rua, av. etc.) RUA FRANCISCO REGIS			NÚMERO 63
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59630-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO RODOLFO FERNANDES			UF RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO ME			
LUGARADURO (rua, av. etc.) RUA DA INDEPENDÊNCIA			NÚMERO 736
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PAU DOS FERROS		UF RN	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE E CINCO MIL REAIS)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4789-0/07 Atividades secundárias 4754-7/01 4773-3/00 4751-2/00 4761-0/03 4753-9/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05-08-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.106.245/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante-assistente/gerente) Abraão Melo Moreira Palhano ME			
DATA DA ASSINATURA 05-08-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Abraão Melo Moreira Palhano		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2011 SOB Nº: 24235271 Protocolo: 11/045687-4, DE 02/08/2011	
Empresa: 24 1 0110382 4 ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO ME		FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410110382-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro (a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) AROLD PALHANO MOREIRA		(mãe) MARIA DE FATIMA MELO MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10-03-1988	IDENTIDADE número 002.088.667	Órgão emissor ITEP	UF RN
CPF (número) 072.321.644-40			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA FRANCISCO REGIS			NÚMERO 63
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PAU DOS FERROS			UF RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA DA INDEPENDÊNCIA			NÚMERO 736
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PAU DOS FERROS		UF RN	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4754-7/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO;		
Atividades secundárias 4753-9/00 4789-0/07 4773-3/00 4751-2/00 4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05-08-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.106.245/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Abraão Melo Moreira Palhano ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 19-09-2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Abraão Melo Moreira Palhano</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Cláudia Dantas
29 OUT. 2012
Julgador Singular
Mat. 123.017-6

AUTENTI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2012 SOB Nº: 24266665
Protocolo: 12/060717-4, DE 23/10/2012

Empresa: 24 1 0110382 4
ABRAHÃO MELO MOREIRA
PALHANO ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO MATEUS BATISTA DE AQUINO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010495, registrado em 16/12/2011, inscrito no CPF nº 06656019480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06656019480	010495	FRANCISCO MATEUS BATISTA DE AQUINO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022 11:16 SOB Nº 20220534942.
PROTOCOLO: 220534942 DE 21/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209600485. CNPJ DA SEDE: 11106245000114.
NIRE: 24101103824. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2022.
ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**

Nome Empresarial: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO
CNPJ nº 11.106.245/0001-14

ABRAHÃO MELO MOREIRA PALAHANO, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) em 10/03/1988, empresário, portador(a) do CPF: 072.321.644-40 e portador(a) da cédula de identidade nº 2088667 ITEP/RN, residente e domiciliado(a) à Rua Francisco Regis, nº 63, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, CEP: 59830-000 titular empresa **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO** com sede na Rua da Independência, nº 736, sala 2, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte em 07/08/2009 sob o NIRE 2410110382-4 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.106.245/0001-14, resolve, na melhor forma de direito, alterar os dados do seu requerimento de empresário, mediante as condições e cláusulas seguintes:

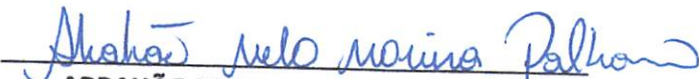
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social será:

Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de papelaria; Serviços de encadernação e plastificação; Fotocópias; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário de carga; e Locação de meios de transportes sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, firma o presente ato de alteração de nº 03, em 01 (um) via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, para que produza os efeitos legais.

Pau dos Ferros/RN, 19 de julho de 2022.


ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.106.245/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2009
NOME EMPRESARIAL ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO J. CHAVES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DA INDEPENDENCIA	NÚMERO 736	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 59.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAU DOS FERROS
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO jchaves@brisanet.com.br		TELEFONE (84) 3351-2578/ (84) 9461-6024
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2026 às 15:01:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 3355554652

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
 ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO

1ª HABILITAÇÃO
 01/09/2006



Abraão Melo Moreira Palhano

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 10/03/1988, RODOLFO FERNANDES, RN

4a DATA EMISSÃO 4b VALIDADE ACC D

17/03/2025 24/01/2035  D

4c CUC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UR
 2088667 ITEP RN

4d CPM 5 Nº REGISTRO 6 CAT HAB

072.321.644-40 03922386621 AD

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 AROLDO PALHANO MOREIRA

MARIA DE FATIMA MELO MOREIRA

3355554652

	9	10	11	12
ACC 				
A 			24/01/2035	
A1 				
B 			24/01/2035	
B3 				
C 			24/01/2035	
C1 				

	9	10	11	12
D 			24/01/2035	
D1 				
BE 				
CE 				
CEB 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES
 EAR

LOCAL
 NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

B453147844
 RN78149580

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841.

I<BRA039223886<214<<<<<<<<<<
8803104M3501243BRA<<<<<<<<<<6
ABRAHAO<<MELO<MOREIRA<PALHANO<





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10501344
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO**
CNPJ: **11.106.245/0001-14** Inscrição Estadual: **20.222.786-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **18/12/2025** às **16:34:07** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **206.42.18.196**.

Validade até **16/01/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

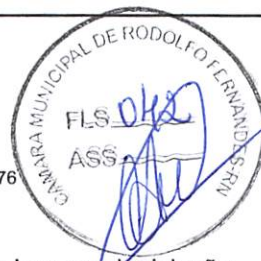


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1371-CENTRO Telefone: (84)3534-1046 CNPJ: 08.148.421/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/12/2025

| | | |
|--|----------------------|--|
| Contribuinte:
ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO | | Inscrição Mercantil:
211036 |
| Localização: AVN DA INDEPENDENCIA, 736, Lote 0, CENTRO | | Sequencial:
17929 |
| Natureza:
Tributos Mercantis | | Referência Loteamento:
Lote 0 |
| Razão Social:
ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO | | Cadastro Imobiliário:
1.0100.121.01.2200.0001.7 |
| CNPJ/CPF | Inscrição Estadual | Inscrição Mercantil |
| 11.106.245/0001-14 | | 211036 |
| Atividade Principal:
4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS | | |
| Início Atividade: 01/09/2009 | Validade: 17/01/2026 | |
| Observações: Válido por 29 dias. | | |
| <div>VIA INTERNET</div> | | |

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/paudosferros/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

CBC7F8314305BE32CBB7436219EA9F17C5725D1C



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.106.245/0001-14
Razão Social: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO
Endereço: RUA DA INDEPENDENCIA 736 SALA 2 / CENTRO / PAU DOS FERROS / RN / 59900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122308461604086722

Informação obtida em 02/01/2026 14:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.106.245/0001-14

Certidão nº: 48135496/2025

Expedição: 19/08/2025, às 16:31:01

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.106.245/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão
18/12/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **3319021/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP
CPF/CNPJ: 11.106.245/0001-14
Endereço: AV DA INDEPENDÊNCIA, 736, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, 59900-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 18/12/2025 16:52. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: c82c474f7290b9e69b06cddd95f306b4

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Dezembro de 2025 às 16:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO
CNPJ: 11.106.245/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:11 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **0645.FEDE.99B5.AFC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 02/01/2026 14:58:45

| | | |
|--|--|------------------------------|
| Inscrição Estadual:
20.222.786-3 | CNPJ/CPF:
11.106.245/0001-14 | |
| Razão Social:
ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO | | |
| Nome Fantasia:
GRUPO J. CHAVES | | |
| Tipo Contribuinte:
SIMPLES NACIONAL | Regional:
7 URT | |
| Produtor Rural de Pequeno Porte:
NÃO | | |
| Detalhe da Inscrição:
Sem Informação | | |
| Atividade Principal:
4-7/01 - Comercio varejista de moveis | | |
| CNAE Secundário:
1822-9/01 - SERVICOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
8219-9/01 - Fotocopias
4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4761-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria
4773-3/00 - Comercio varejista de artigos medicos e ortopedicos
4789-0/07 - Comercio varejista de equipamentos para escritorio
4923-0/02 - Servico de transporte de passageiros - locação de automoveis com motorista
4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL | | |
| Natureza Jurídica:
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) | | |
| Regime Pagamento:
SIMPLIFICADO | Início de Atividade Comercial:
02/09/2009 | Situação Cadastral:
ATIVO |
| Endereço:
R DA INDEPENDENCIA, 736 - CENTRO - SALA 2 - CEP: 59900000 - PAU DOS FERROS/RN | Telefone:
(84) 33512578 | |
| Credenciado:
Credenciamento para ICMS antecipado (07/04/2020)Emissão de NF-e (21/12/2010)Habilitação para NFC-e - mod. 65 | Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD:
SIM | |



FATURA

Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A.



Abrahao Melo Moreira Palhano

Rua D G B dos S Lima, S N - João XXIII
Pau dos Ferros/RN

Código

90954789

CPF

072.321.644-40

Vencimento

15/01/2026

Valor

99,89

Forma de Pagamento

Boleto

IMPORTANTE

O pagamento desta fatura implica todos os serviços e produtos nela contidos.

Para o seu conforto a Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas.

Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato.

Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A., empresa filiada ao SPC.

Descrição do(s) Serviço(s)

| | |
|---|-----------|
| Período de 15/12/2025 até 15/01/2026 - Mensalidade TAPLINGO | -- |
| Período de 15/12/2025 até 15/01/2026 - Mensalidade OFERTA ESPECIAL 400MB COM APPS | 89,99 (+) |
| Período de 15/12/2025 até 15/01/2026 - Mensalidade LIVRO I (SKEELO) | -- |
| Período de 15/12/2025 até 15/01/2026 - Mensalidade REFORCA | -- |
| Período de 15/12/2025 até 15/01/2026 - Mensalidade CONECTA+QUALIFICA | 9,90 (+) |
| Período de 15/12/2025 até 15/01/2026 - Mensalidade QUALIFICA CURSOS PRO | -- |



237-2

23792.36702 20003.046784 10000.226505 9 13270000009989

| | | | | |
|---|---------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Pagador
Abrahao Melo Moreira Palhano - CPF: 072.321.644-40 | | | | |
| Nosso Número
30467810 | Número do Documento
30467810 | Vencimento
15/01/2026 | Valor do Documento
99,89 | (=) Valor Pago
99,89 |
| Beneficiário
Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28
E-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sitio Serrote Verde, CE - 63460000 | | | | |
| Agência / Código do Beneficiário
2367-1/0002265-9 | | | | |

Autenticação mecânica



237-2

23792.36702 20003.046784 10000.226505 9 13270000009989

| | | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|------------|----------------------------|--|-------------------------------------|--|
| Local do Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO | | | | | Vencimento
15/01/2026 | | |
| Beneficiário
Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28 | | | | | Agência / Código do Beneficiário
2367-1/0002265-9 | | |
| Data do Documento
02/01/2026 | | Número do Documento
30467810 | | Espécie Documento
Outro | Aceite
N | Data do Processamento
02/01/2026 | Nosso Número / Cód. do Documento
02/00030467810-3 |
| Carteira
02 | | Espécie
Real | Quantidade | | Valor | | (=) Valor do Documento
99,89 |
| Instruções
SR. CAIXA, NÃO CONCEDER DESCONTOS PARA ESTE BOLETO, COBRAR VALOR INTEGRAL DO MESMO.
NÃO COBRAR JUROS E MULTAS, POIS OS MESMOS SERÃO INCLUÍDOS NA PRÓXIMA FATURA QUANDO DEVIDOS.
EM CASO DE VENCIMENTO, ACEITAR O PAGAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO.
CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE A TERCEIROS. | | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador
Abrahao Melo Moreira Palhano - CPF: 072.321.644-40
Rua D G B dos S Lima, S N - João XXIII, Pau dos Ferros/RN - 59900000 | | | | | | | |

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



DECLARAÇÃO

CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO
FERNANDES/RN

INTERESSADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos
e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN..

A empresa ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.106.245/0001-14, com sede na AV DA INDEPENDENCIA, nº 736- CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.088.667 , inscrito(a) no CPF nº 072.321.644-40, Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pau dos Ferros/RN, 02 de JANEIRO de 2026.

ABRAHÃO MELO
MOREIRA
PALHANO: 0723216
4440
Assinado de forma digital
por ABRAHÃO MELO
MOREIRA
PALHANO: 07232164440

PROPRIETARIO

ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO
CPF: 072.321.644-40 / RG: 2.088.667 - SSP/RN
Pau dos Ferros - RN, 02/01/2026





DECLARAÇÃO

CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO
FERNANDES/RN

INTERESSADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos
e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A empresa ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.106.245/0001-14, com sede na AV DA INDEPENDENCIA, nº 736- CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.088.667 , inscrito(a) no CPF nº 072.321.644-40, Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Pau dos Ferros/RN, 02 de JANEIRO de 2026.

ABRAHÃO
MELO MOREIRA
PALHANO: 0723
2164440

Assinado de forma
digital por ABRAHÃO
MELO MOREIRA
PALHANO: 072321644
40

PROPRIETARIO

ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO
CPF: 072.321.644-40 / RG: 2.088.667 - SSP/RN
Pau dos Ferros - RN, 02/01/2026.

DECLARAÇÃO

CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO
FERNANDES/RN

INTERESSADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos
e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A empresa ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.106.245/0001-14, com sede na AV DA INDEPENDENCIA, nº 736- CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.088.667, inscrito(a) no CPF nº 072.321.644-40, Declara o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Pau dos Ferros/RN, 02 de JANEIRO de 2026.

ABRAHÃO
MELO MOREIRA
PALHANO: 0723
2164440

Assinado de forma
digital por ABRAHÃO
MELO MOREIRA
PALHANO: 07232164
440

PROPRIETÁRIO

ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO
CPF: 072.321.644-40 / RG: 2.088.667 - SSP/RN
Pau dos Ferros - RN, 02/01/2026.



PROPOSTA DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Descrição do Objeto:

| Item | Descrição | Unid. Medida | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-----------------------------------|--|--------------|--------|-------------------|-------------------|
| 1 | Notebook core i5 com hd 500g | Und | 02 | R\$ 4.500,00 | R\$ 9.000,00 |
| 2 | Tablets 10 pl ful hd 64g | Und | 02 | R\$ 1.999,00 | R\$ 3.998,00 |
| 3 | Impressora Epson tanque de tinta | Und | 02 | R\$ 1.999,00 | R\$ 3.998,00 |
| 4 | Teclado com fio | Und | 02 | R\$ 89,00 | R\$ 178,00 |
| 5 | Mouse com fio | Und | 05 | R\$ 69,00 | R\$ 345,00 |
| 6 | Mesa de reunião 2.70 x 1.00 x 0,74 | Und | 01 | R\$ 2.599,00 | R\$ 2.599,00 |
| 7 | Cadeiras fixa para mesa de reunião | Und | 10 | R\$ 299,00 | R\$ 2.990,00 |
| 8 | Armario 2 portas em madeira mdp ou mdf | Und | 02 | R\$ 999,00 | R\$ 1.998,00 |
| 9 | Cadeira giratoria secretaria tipo executiva com braço encosto em tela. | Und | 10 | R\$ 499,00 | R\$ 4.990,00 |
| Total : | | | | | 30.096,00 |
| TRINTA MIL E NOVENTA E SEIS REAIS | | | | | |

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 02 de JANEIRO de 2026.

Assinado de forma digital por ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO:0723216440 440

PROPRIETARIO
ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO
CPF: 072.321.644-40 / RG: 2.088.667 - SSP/RN
Pau dos Ferros - RN, 02/01/2026



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Código Identificador: 62065342

Programa: 0001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados
de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/01/2023 por: Kleber Maciel de
Souza/Prefeito.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 56845700

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 007/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de galeria contendo as fotos dos Vereadores, na legislatura de 2023 a 2024; conforme especificações, quantitativo e condições constantes no presente Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: A V COSTA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 31.650.135/0001-26. VALOR GLOBAL R\$: 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parazinho/RN, em 15 de março de 2023.

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PROMULGAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 001/2023

"Promulga o Projeto de Resolução de n.º 001/2023, aprovado na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2023".

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 001, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 001, de 24 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

RESOLUÇÃO DE N.º 001, de 17 de março de 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme

estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam

servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração

pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade

ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da

avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as

disposições desta Resolução.

Art.30. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.

Art.31. A administração da Casa, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 32. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 60600125

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PROMULGAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 002/2023

"Promulga o Projeto de Resolução de n.º 002/2023, aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2023".

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 002, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 002, de 08 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO DE N.º 002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo de Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único - Esta resolução o aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos oriundos do Duodécimo.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda,

identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

Art. 3º - Deverá ser levado em consideração no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - As unidades de contratação dos órgãos e das entidades deste Poder Legislativo, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de

identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º - O Controle Interno poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Ato estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II Da Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de

que trata o art. 2º deste Ato, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Seção única Das Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis como objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1796

ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única
Das Orientações gerais

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 20740382

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

DISPENSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DISPENSA 0122023

O Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, representado por JOÃO RODRIGUES DE MOURA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSÉ LEÔNIO GONÇALVES, inscrito no CPF: 179.898.978-65, com endereço na Praça Miguel de Moura, 29 - Centro, Ruy Barbosa/RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023 com a mesma quantidade de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Visando manter o equilíbrio financeiro do contrato, fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem liberados em 1 única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do Orçamento de 2023.

Riacho de Santana/RN, 05/12/2023

Publicado por: LUIS CAVALCANTE PEREIRA
Código Identificador: 55874103

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dos Objeto

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido

e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Do Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão;

X- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

competitividade do processo licitatório

- II. eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133, de 2021;
- III. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133, de 2021; e
- IV. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Das Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

- I. É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II. É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Das Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição

dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário



PORTARIA 010 2025

PORTARIA nº 010/2025

Ementa: Nomeia Agente de Contratação e Equipe Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes-RN na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que embora vigente, muitos dos dispositivos da nova lei dependem de regulamentação para a sua cabal execução;

CONSIDERANDO, a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, que o procedimento licitatório é conduzido por agente de contratação designado pela autoridade competente; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado para o exercício da função de Agente de Contratação desta Augusta Casa Legislativa o Servidor(a): Alan Cassio Monteiro Medeiros, matrícula nº 004/2025.

Parágrafo Único: Designa os servidores José Alcivan Gurgel de Bessa, matrícula nº 17001-1 e Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta, matrícula nº 009/2025, para prestarem auxílio ao Agente de Contratação na condição de Equipe de Apoio.

Art. 2º - Cabe ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

E CUMPRE - SE

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de janeiro de 2025

Francisco Miliano Freitas Barbosa
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 73737146



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA 011 DE 2025

PORTARIA nº 011/2025

Ementa: Designa os Agentes Públicos infra nominados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações e contratos na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a autoridade supra referenciada deverá observar o princípio da segregação de funções, e, assim evitar, que o mesmo Agente Público possa atuar, simultaneamente, em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, os primados da Lei Complementar nº 101/2000, -LRF - e a Resolução nº 28/2020, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - Designa os Agentes Públicos, infra nominados, para o desempenho das funções inerentes à execução da nova Lei de Licitações e contratos na forma que seguem:

I - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, o (a) Agente Público: Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta, matrícula nº 009/2025, o qual, também é o responsável pela realização da pesquisa mercadológica.

II - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do TR - Termo de Referência - o(a) Agente Público: Karla Maria Filgueira Dantas, matrícula nº 006/2025.

III - Fica designado para o exercício da função de Fiscal de Contratos, o(a) Agente Público: Maria do Socorro Filgueira Silva, matrícula nº 002/2025.

Art 2º As funções a serem desempenhadas pelos Agentes Públicos ora designados são as previstas na lei nº 14.133/2021, as quais, estão devidamente regulamentadas por este órgão.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

E C U M P R A - S E

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de janeiro de 2025

Francisco Miliano Freitas Barbosa
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 63447252

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

Vem o Agente de Contratação registrar o recebimento do processo de despesa cujo objetivo é atender ao Poder Legislativo com o seguinte objeto: **018/2025**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação cuja fundamentação é o art 75, inciso II, § 3º da lei nº 14.133/2021.

Foi publicado Aviso de Dispensa regulamentando todo o procedimento de seleção, ou seja, recebimento da documentação, julgamento das propostas e habilitação na forma da legislação de regência.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Segundo o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “**preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Por este motivo, tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Ainda, tal justificativa se dar em virtude das entregas estimadas, a prestação do serviço e a assistência célere que poderá aplicar, tornando-se viável à Administração a utilização de fornecedores locais, garantindo a agilidade no fornecimento dos serviços. Bem como, ainda, promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município e no estado do Rio Grande do Norte, sede deste poder executivo.

Assim sendo, o gestor poderá decidir pela contratação direta, razão pela qual, diante do levantamento realizado pelo chefe do setor de orçamento das empresas ou Pessoas Físicas

especializadas no mercado, verificou-se que fora apresentados orçamentos por 03 (três) empresa/Pessoas Físicas interessadas no fornecimento dos serviços ou produtos, podendo-se destacar a escolha por ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO que apresentou a melhor proposta no valor de **R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais)**.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e; c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Resta comprovado nos autos que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa e em seus anexos, o ETP e o TR, os quais, são peças integrantes do presente processo.

Face ao exposto, é justificável o preço e a contratação pretendida com a ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO com proposta no valor de **R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais)**.

Rodolfo Fernandes/RN, em 08 de janeiro de 2026

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 020/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 018/2025

Fundamentação: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN..

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração do Legislativo

Data da Análise: 16/01/2026.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica do Controle Interno, a legalidade, legitimidade e economicidade do processo de contratação direta sob a modalidade de **Dispensa de Licitação**, instaurado com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, promovido pela **Secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN** para atender à necessidade descrita nos autos.

A contratação pretendida trata-se de **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**, com valor estimado de **R\$ 32.179,66** (trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo o fornecedor escolhido a empresa **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO** - CNPJ: 11.106.245/0001-14, com o valor total de R\$ 30.096,00

2. FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO DA DISPENSA

A contratação encontra respaldo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

A **motivação apresentada pela unidade requisitante** está documentada nos autos, por meio do ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, no qual se demonstra a necessidade da contratação direta, com justificativas técnicas e operacionais consistentes.

O Controle Interno verifica que a motivação atende ao que exige o **princípio da motivação dos atos administrativos (art. 20, §1º da Lei 14.133/2021)**, permitindo adequada fiscalização e controle dos atos da Administração Pública.



3. ANÁLISE TÉCNICO-PROCESSUAL

3.1. *Demonstração da Necessidade da Contratação*

A demanda é considerada legítima, essencial e de interesse público, estando devidamente caracterizada no documento de requisição. A ausência de estoque ou indisponibilidade interna dos bens/serviços é demonstrada nos autos, justificando a contratação.

3.2. *Justificativa do Preço*

A Administração procedeu com **pesquisa de preços junto a pelo menos três fornecedores distintos**, conforme determina o art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, anexando as cotações aos autos. Os valores apresentados demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo a **economicidade** do contrato.

Recomenda-se, como boa prática, que seja sempre anexado relatório comparativo dos valores obtidos, com análise crítica de eventual discrepância ou média ponderada, para facilitar o controle posterior.

3.3. *Justificativa da Escolha do Fornecedor*

A empresa ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO - CNPJ: 11.106.245/0001-14, com o valor total de R\$ 30.096,00 foi escolhida por apresentar o menor preço, condições técnicas adequadas e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, justificando assim sua escolha, atendendo ao **art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. *Regularidade Fiscal e Jurídica*

Foi realizada a devida verificação da documentação exigida nos termos do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 – Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 – Alvará de Licença de Funcionamento; 8 – Comprovante de Inscrição Estadual; 9 – Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento

Todos os documentos encontram-se válidos e em conformidade.

3.5. *Dotação Orçamentária e Reserva de Recursos*

Consta nos autos a **reserva de dotação orçamentária conforme a Lei orçamentaria anual para 2025**, emitida pelo setor contábil, o que garante a **previsibilidade e responsabilidade fiscal** da contratação, conforme determina o art. 116 da Lei 14.133/2021.





Em atenção a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - Legislativo em Ação

2.345 - Ação para Custeio das Despesas do Poder Legislativo Municipal

2854 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1501 - Outros Recursos não Vinculados

3.6. Aprovação da Autoridade Competente

O processo foi submetido à autoridade competente, que **autorizou formalmente a contratação** por meio de Despacho Legislativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Minuta Contratual / Instrumento de Contratação

Foi apresentada a **minuta contratual**, devidamente elaborada com base nas disposições legais, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 95 da nova Lei de Licitações. Está garantida a observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência.

Em contratos de pequenos valores, os valores para dispensa de licitação foram atualizados pela Lei nº 14.133/2021, para o ano de 2025, para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos, o limite é de R\$ 125.451,15. Para outros serviços e compras, o limite é de R\$ 62.725,59, admite-se, conforme o art. 95, §1º, a formalização por **nota de empenho**, desde que contenha as informações mínimas obrigatórias, o que também foi atendido.

4. CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

O Controle Interno **não constatou falhas ou omissões** que comprometam a legalidade ou regularidade do processo em exame.

No entanto, recomenda-se para futuras contratações:

- Aperfeiçoar a **justificativa técnica da escolha do fornecedor**, especialmente quando este não for o de menor preço;
- Anexar checklists e cronograma das etapas processuais, facilitando o controle interno e externo;
- Atualizar o sistema de controle de prazo das certidões, de modo a evitar vencimentos durante a vigência do contrato.



5. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, e após análise de todos os documentos constantes nos autos, este Núcleo de Controle Interno **considera o processo regular, legal e adequado para fins de continuidade**, opinando **favoravelmente à formalização da contratação direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada obstante, este parecer técnico se restringe à análise da conformidade formal e documental do processo, sendo de competência da autoridade superior decidir quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de janeiro de 2026

Maria de Fatima Bezerra Oliveira

Controladora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Do: setor de licitações, dispensas e inexigibilidades

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: Encaminhamento de processo de despesa

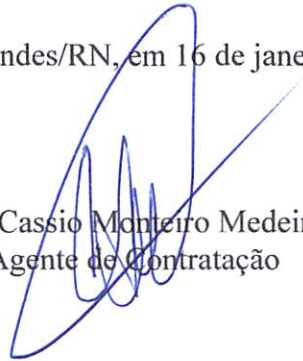
Senhor Presidente

Seguem para análise de Vossa Excelência os autos processuais pertinentes a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN..**

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a essa autoridade à análise dos autos, os quais, seguem, balizados na manifestação do Agente de Contratação e no parecer da Consultoria Jurídica da Casa, para que receba despacho pela AUTORIZAÇÃO ou NÃO da contratação da despesa pública requisitada, bem assim, para que esse ordenador se manifeste acerca da adequação orçamentária e compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de janeiro de 2026



Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

Despacho Legislativo

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que a procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: www.rodolfofernandes.rn.leg.br; e, por fim,

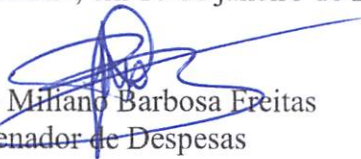
CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do(s) contratado(s), a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do(s) potencial(is) contratado(s);

A U T O R I Z O

1A abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo em referência, visando a contratação direta por dispensa de licitação, para atender ao objeto formulado no TR – Termo de Referência, com: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais), na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 – a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 – a formatação contratual; 2.4 – a publicação do extrato do contrato; e 2.5 – a emissão da ordem de compra, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de janeiro de 2026



Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – LRF)

Na qualidade de ordenador de despesa(s) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente a contratação direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de janeiro de 2026


Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DESPACHO LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD - Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP - Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR - Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que a procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: www.rodolfofernandes.rn.leg.br; e, por fim,

CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do(s) contratado(s), a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do(s) potencial(is) contratado(s);

A U T O R I Z O

1A abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo em referência, visando a contratação direta por dispensa de licitação, para atender ao objeto formulado no TR - Termo de Referência, com: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais), na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 - a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 - a formatação contratual; 2.4 - a publicação do extrato do contrato; e 2.5 - a emissão da ordem de compra, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de janeiro de 2026

Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 42780042